



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PROJETO DE LEI N. 019/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O CONDICIONAMENTO NO ATO DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA NAS ESCOLAS QUE OFERECEM ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO MATO GROSSO, A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO E CÓPIA DO CARTÃO DO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora Elisa Gomes Machado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Asiel Bezerra de Araújo, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica condicionado, no ato da matrícula e rematrícula nas escolas que oferecem ensino infantil, fundamental e médio no município de alta floresta, estado mato grosso, aos pais ou responsáveis por crianças em idade escolar, a apresentação da carteira de vacinação atualizada do aluno ou o comprovante de vacinação efetuada em esquema básico, bem como cópia do cartão do SUS.

Parágrafo único. A documentação disposta no *caput* deste artigo estende-se aos berçários, hotéis maternos, pré-escolas, creches, abrigos ou qualquer agremiação de serviços correlatos.

Art. 2º No caso de o matriculado não possuir a carteira de vacinação, o pai ou responsável terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciá-la junto ao órgão responsável.

Parágrafo único. Caso a carteira de vacinação não seja apresentada ou haja a constatação da falta de alguma das vacinas obrigatórias, a situação deverá ser regularizada em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de comunicação ao Conselho Tutelar para as devidas providências.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta - MT, 21 de maio de 2019.

Elisa Gomes Machado
Vereadora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores,

Encaminhamos o **PROJETO DE LEI Nº 019/2019**, que “DISPÕE SOBRE O CONDICIONAMENTO NO ATO DA MATRÍCULA E REMATRÍCULA NAS ESCOLAS QUE OFERECEM ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL E MÉDIO NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ESTADO MATO GROSSO, A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRA DE VACINAÇÃO E CÓPIA DO CARTÃO DO SUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com o seguinte pronunciamento:

O presente Projeto de Lei visa proteger nossos estudantes e atribuir a eles um atendimento à saúde eficaz. Todos sabem que a escola é um ambiente em que aglomera muitas pessoas, em especial crianças, essas pessoas estando em dia com as vacinações e também com o Cartão Nacional de Saúde, ajuda a manter o ambiente saudável e principalmente prevenir nossos estudantes de possíveis epidemias.

Esse projeto foi devidamente estudado e apresentado aos profissionais da saúde que trabalham na Secretaria Municipal de Saúde e também ao Escritório Regional de Saúde, que atende no município de Alta Floresta, tendo a anuência de sua viabilidade e necessidade de se transformar em Lei.

O Cartão do SUS anexado aos documentos do aluno tem por finalidade, quando o aluno necessitar de atendimento médico, dentro da unidade escolar, esses documentos já se encontram disponíveis na própria unidade, dando agilidade no atendimento. Quanto a carteira de vacinação, tem por finalidade, imunizar os alunos, deixando o ambiente escolar livre de doenças infecto-contagiosas.

O Cartão Nacional de Saúde – CNS é um instrumento que tem a finalidade de identificação dos usuários do Sistema Único de Saúde, onde possibilita a identificação única dos usuários das ações e serviços de saúde para aprimorar a qualidade dos processos de trabalho, viabilizando a utilização adequada de informações no planejamento, acompanhamento e avaliação da atenção à saúde, para um atendimento de qualidade.

O Cartão Nacional de Saúde – CNS, contribui para organização de uma rede de serviços regionalizada e hierarquizada, organizar o sistema de referência e contra referência das ações e serviços de saúde, as vinculações dos procedimentos executados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) ao usuário, ao profissional que os realizou e também à unidade de saúde onde foram realizados.

Para tanto, é necessária a construção fidedigna de cadastros de usuários, de profissionais de saúde e de unidades de saúde. A partir desses cadastros, os usuários do SUS e os profissionais de saúde recebem um número nacional de identificação. Além de aperfeiçoar



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

a identificação dos usuários, os dados ajudarão o Ministério da Saúde a monitorar os serviços oferecidos pelo SUS:

- Possibilitar o acompanhamento do fluxo dos usuários no sistema de saúde;
- Subsidiar o planejamento e a definição das prioridades nas ações de saúde e o acompanhamento das políticas realizadas, por meio da mensuração da cobertura das atividades desenvolvidas e pela detecção de pontos de estrangulamento do sistema de saúde;
- facilitar a integração dos dados dos Sistemas de Informações Base Nacional gerenciados pelo Ministério da Saúde, Estados e Municípios;
- Subsidiar processos de regulamentação do sistema de saúde e de racionalização da utilização de recursos humanos, físicos e financeiros.

A partir do cadastramento e da emissão do Cartão, será possível identificar o usuário em todos os seus contatos com o SUS e acompanhar a sua evolução dentro do sistema, com efeitos na atenção individual e no planejamento das ações de saúde, oferecendo, assim, novos recursos para a auditoria e o combate às fraudes.

– geração de informações regionalizadas sobre atendimento e origem dos pacientes, de modo a favorecer as políticas de reorientação da oferta de serviços (SISREG); – auxílio para a geração de informações para a composição da PPI;

– PPI (Programação Pactuada e Integrada) é um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, onde em consonância com o processo de planejamento são definidas e quantificadas as ações de saúde para população residente em cada território, bem como efetuados os pactos intergestores para garantia de acesso da população aos serviços de saúde. Tem por objetivo organizar a rede de serviços, dando transparência fluxos estabelecidos e definir, a partir de critério e parâmetros pactuados, os limites financeiros destinados à assistência da população própria e das referências recebidas de outros municípios. Ou seja, no PPI é apresentada toda a programação do que deverá ser feito na área da saúde, um planejamento. Assim sendo, se torna importante ao SUS por apresentar e definir as ações necessárias para assistir a população.

Plenário “Vereador Arnaldo Corcino da Rocha”.
Alta Floresta - MT, 21 de maio de 2019.

Elisa Gomes Machado
Vereadora